

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 PROCESSO Nº 001206/2025 CidadES ID 2025.042E0100001.01.0031

<u>LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO</u>, conforme Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006, 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar Municipal nº 02, de 11 de dezembro de 2009 e 147 de 07 de agosto de 2014.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria SAAE-LIN nº 326/2025, de 09 de setembro de 2025, com sede à Avenida Barra de São Francisco, nº 1137 — Bairro Colina — Linhares-ES, neste Edital denominado simplesmente SAAE, torna público que no dia 16 de dezembro de 2025, às 09 horas, realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal 1.606 de 27 de dezembro de 2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do SAAE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- **1.2.** O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficias do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e do SAAE de Linhares-ES "www.saaelinhares.com.br", no *link* "LICITAÇÕES".

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 01/12/2025
Limite para acolhimento das propostas	Às 08h00min do dia 16/12/2025
Abertura das propostas	Às 08h01min do dia 16/12/2025
Início da sessão de disputa	Às 09h00min do dia 16/12/2025

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.



4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO OBJETO

5.1. O presente certame tem por objetivo Contratação de serviços de coleta e análise de amostras de água dos Sistemas de Abastecimento de Água para consumo humano e de amostras de água bruta dos pontos de captação dos Sistemas de Abastecimento de Água de Linhares-ES, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- **6.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- **6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **6.3**. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- **6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.6.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações **6.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **6.8.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.8.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

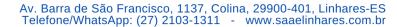
- **7.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **7.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- **7.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- **7.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **7.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **7.3.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **7.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **7.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **7.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **7.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **7.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- **7.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- **7.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
- **7.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- **7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- **8.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- **8.1.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- **8.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- **8.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- **8.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- **8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preco;
- **8.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- **8.1.8.** Declarar o vencedor;
- **8.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- **8.1.10.** Elaborar a ata da sessão;
- 8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;





- **8.1.12.** Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- **8.1.13.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- **8.1.14.** As referidas competências encontram-se manifestadas na Lei 14.133/2021 e no artigo 28 do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **9.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.8. Os dados e documentos que apresentados pelos licitantes integram o procedimento licitatório e de contratação, sendo considerados de amplo acesso e, portanto, dispensam o consentimento do titular, conforme previsões contidas no artigo 7°, inciso III e §4°, combinado com o artigo 23, inciso I, todos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** *on line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- **10.2.** Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando for o caso:
- **10.3.** A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar número 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **10.4.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **10.5.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.



- **10.6.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no Edital.
- **10.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **10.7.1.** Valor unitário e total do item;
- 10.7.2. Marca/Modelo (no que couber)
- **10.7.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **10.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **10.11.** O prazo de validade da proposta <u>não será inferior a 90 (noventa) dias</u>, a contar da data de sua apresentação.
- **10.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **10.12.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **11.2.1.**O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **11.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **11.2.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





- **11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **11.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **11.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser entre R\$ 0,05 (cinco centavos) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a depender do valor do objeto licitado. Tal informação constará no preâmbulo do Certame publicado no Sistema Compras Públicas.
- **11.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **11.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **11.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **11.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **11.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **11.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **11.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e





empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- **11.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **11.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **11.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **11.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **11.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **11.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **11.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- **11.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **11.28.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **11.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **11.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.29.2. Empresas brasileiras;
- 11.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **11.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **11.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e

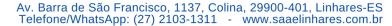


já apresentados. A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo.

11.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO EMPATE

- **12.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para ME's / EPP's), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- **12.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 12.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **12.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes;
- **12.1.3.** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **12.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **12.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou artigos de norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para ME's / EPP's).
- **12.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- **12.1.7.** O disposto nos subitens 12.1.1 a 12.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- **12.2.** Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 12.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 12.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **12.2.3.** Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- **12.2.4.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- **12.2.5.** Avaliação de desempenho contratual anterior dos licitantes (suprimir se não existir sistema objetivo de avaliação instituído no órgão promotor da licitação);
- **12.2.6.** Sorteio.
- 12.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.





13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **13.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **13.2.1.** O valor máximo a ser pago é de **R\$ 1.387.673,88 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)** auferido pelo SAAE, com base nos valores médios de tabelas de custo, pesquisados para o objeto desta natureza.
- **13.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **13.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **13.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo**;
- **13.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- **13.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **13.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **13.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **13.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **13.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **13.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **13.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



13.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- **14.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **14.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **14.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.
- **14.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **14.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **14.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **14.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **14.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **14.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- **14.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **14.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **14.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- **14.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 h (três) horas** sob pena de inabilitação. **A depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo.**



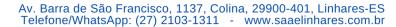
- **14.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **14.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **14.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **14.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **14.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **14.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **14.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **14.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **14.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **14.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **14.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **14.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **14.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **14.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **14.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- **14.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- **14.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **14.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **14.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

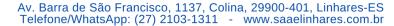
- **14.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **14.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- 14.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos anos/exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 14.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- **14.10.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **14.10.3.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11. REGULARIDADE CADASTRAL

14.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **14.12.1.** Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ) da empresa e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, ambos com validade na data do certame.
- **14.12.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **14.12.3.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de serviços de coleta e análises de água bruta e tratada, atendendo as CONAMA's 357 e 396 e Portaria nº 888/2021.





- **14.12.4**. Deverão ser apresentados, no mínimo, duas certidões ou dois atestados de serviços referentes ao objeto (item 14.12.3) prestados nos últimos 2 anos, a contar da data de publicação do edital.
- **14.12.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado objeto contratado, dentre outros documentos.
- **14.12.6.** Prova de atendimento aos requisitos de análise de água previstos na Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 (modelo próprio).
- **14.12.7.** Certificado dos parâmetros acreditados pelo INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2017, previsto pelo artigo 20 da Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, com requisito de habilitar-se em 100% dos parâmetros acreditados para análise de água tratada e água bruta.
- **14.12.8.** Em caso de subcontratação, conforme itens 4.9, 4.9.1 e 4.9.2, a licitante deverá apresentar o percentual de parâmetros acreditados e subcontratados referentes aos objetos deste termo de referência em uma declaração de modelo próprio.
- **14.12.9.** A empresa vencedora deverá entregar ao corpo técnico e o fiscal da contratante o escopo dos parâmetros acreditados pelo INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2017, para fins de registro e comprovação da sua habilitação. Em caso de subcontratação, apresentar o escopo dos parâmetros da empresa subcontratada.
- **14.12.10.** Cópia com data atual (máximo de 7 (sete) dias anteriores a data de abertura do certame) da condição de acreditação perante o INMETRO, com situação "ATIVO", caso não seja ATIVO o proponente será desclassificado. Para realizar a consulta acessar o endereço: https://www.inmetro.gov.br/laboratorios/.
- **14.12.11.** Comprovação, na execução do contrato, de que a empresa **possuirá Profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CRQ e Profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CRBio, ambos detentores de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução de serviço de análise de água para os parâmetros especificados na Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, CONAMA 357/2005 e CONAMA 396/2008.**
- **14.12.12.** Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar Licença Ambiental do laboratório emitido por órgão competente municipal ou estadual na execução do contrato.
- **14.12.13.** Declaração da empresa que todos os parâmetros contratados serão analisados dentro do prazo de análise estabelecido pelas suas respectivas metodologias, segundo especificado em Procedimento Analítico (item 5.2 do Anexo II Termo de Referência), que define as metodologias e prazos estipulados. (modelo próprio).

15. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

- **15.1.** O licitante DEVERÁ anexar todos os documentos dos itens 14.8; 14.9; 14.10; 14.11 e 14.12 no Portal de Compras Públicas.
- **15.2.** Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório (selo/chave) ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório.
- **15.3.** Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- **15.4.** A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelos Pregoeiros (as) e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.



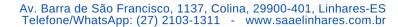
- **15.5.** Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da documentação habilitatória e proposta.
- **15.6.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **16.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três)** horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá (a depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo):
- **16.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **16.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **16.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **16.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **16.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **16.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 17.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **17.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





- **17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **17.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **17.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **17.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **17.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DOS RECURSOS

- **18.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.
- **18.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, o que não impede que a Administração reveja de ofício qualquer vício ou ato ilegal.
- 18.3. Nesse momento o Pregoeiro apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **18.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **18.5.** Ratifique-se que o recurso não conhecido, não impede que a Administração reveja de ofício qualquer vício ou ato ilegal.
- **18.6.** Caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (que não caiba recurso hierárquico; ou seja, atos decisórios que não estejam manifestados nos Arts. 165, Inciso I, e 166/2021), encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O referido prazo computa-se somente em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, nos termos dos Art. 183, Inciso III e Art. 183, caput, ambos da Lei 14.133/2021.
- **18.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **19.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **19.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **19.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **21.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- **21.2.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **21.3.** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- **21.4.** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- **21.5.** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.
- **21.6.** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA, referentes as suas aquisições.
- **21.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **21.8.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- **21.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **21.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- **22.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **22.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **22.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **22.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **22.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **22.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **22.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **22.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- **22.16.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- **22.17.** Constitui obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência, Anexos e no Contrato do presente edital;
- 22.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **23.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **23.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- **23.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **23.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



- **23.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **23.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado do Espirito Santo, as sanções administrativas.
- **23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

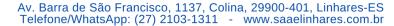
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 — Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água / 339039 — Outros Serviços de Terceiros / Ficha 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

25. DO CONTRATO

- **25.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **25.2.** O adjudicatário terá o prazo de 8 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **25.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da





Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 8 dias, a contar da data de seu recebimento.

- **25.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 25.3. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **25.4.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **25.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.
- **25.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- **25.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **25.7.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **25.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

26. DO PAGAMENTO

- **26.1.** O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- **26.2.** A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número da Autorização de Fornecimento, número da agência e conta bancária para pagamento.

27. DO REAJUSTE

- **27.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado.
- **27.2.** A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 20/10/2025, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **27.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- **27.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **27.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 27.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **28.1.** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pela servidora **Marília Barbosa de Faria**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Geazley Perini Santana filho**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 28.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- a) Emitir Ordens de Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- **28.3.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- **28.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- **28.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- **28.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- **28.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

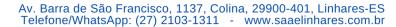
29. DO MEIO AMBIENTE

- **29.1.** A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- **29.2.** A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 29.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:
- **29.3.1.** A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- 29.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- **29.4.** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.



30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **30.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **30.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **30.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **30.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **30.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **30.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **30.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **30.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **30.9.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **30.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **30.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **30.11.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **30.11.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 30.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **30.12.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **30.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.saaelinhares.com.br, nos dias úteis, no horário das 7h30 às 16h30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.





- **30.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será na Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.
- 30.15. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Mapa de Riscos;
- b) Anexo III Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo IV Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo V Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta Comercial;
- e) Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação na presente licitação;
- **f) Anexo VII –** Modelo de Declaração de Inexistência de Menores em seu Quadro de Pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;
- g) Anexo VIII Modelo de Declaração Complementar para ME/EPP/MEI;
- h) Anexo IX Minuta do Contrato.

Linhares-ES, 26 de novembro de 2025.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES



ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de coleta e análise de amostras de água dos Sistemas de Abastecimento de Água para consumo humano e de amostras de água bruta dos pontos de captação dos Sistemas de Abastecimento de Água, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento de análise.
- 1.2. O item descrito neste Termo de Referência são classificados como **bens comuns** em atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de atender as legislações vigentes para fornecimento de água para consumo humano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e específicado abaixo:
- 2.1.1. A contratação dos serviços de coleta e análise de amostras de água tratada dos Sistemas de Abastecimento de Água para consumo humano é necessária para atender a Portaria do Ministério da Saúde Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 e garantir a qualidade e potabilidade das águas distribuídas a população;
- 2.1.2. A contratação dos serviços de coleta e análise de amostras de água bruta dos pontos de captação é necessária para atender as Resoluções CONAMA 357/2005 (para águas superficiais) e CONAMA 396/2008 (para águas subterrâneas) e para conhecer a qualidade de água bruta captada para nortear o processo de tratamento e distribuição da água tratada;
- 2.1.3. A realização de análises também contribui para nosso controle de processo para a realização do tratamento de água com mais eficiência e economia de produtos químicos.
- 2.2. No momento da elaboração desta TR, inexiste o PCA (Plano de Contratação Anual).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e segue abaixo:



	AMOSTRAS DE ÁO	SUA TRATA	ADA		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solictada	Frequência	Quantidade Total Anual
1	Análise de Epicloridrina com determinação de parâmetro em µg/L de amostra de água tratada, coletadas nas saídas dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial e subterrânea.		27	mensal	324
2	Análise de Epicloridrina com determinação de parâmetro em µg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água de Captação Superficial e Subterrânea.	amostra	27	mensal	324
3	Análises de cianotoxinas (microcistina, saxitoxina e cilindrospermopsina) com determinação de VMP (Valor Máximo Permitido) segundo Anexo 10 da Portaria nº 888/2021 de amostra de água tratada, coletadas nas saídas dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial.		6	mensal	72
4	Análise de Trihalometanos Total e Ácidos Haloacéti- cos Total com determinação de parâmetros em mg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimen- to de Água de Captação Superficial. Na sede deve- rão ser coletados 4 pontos na rede de distribuição.		9	bimestral	54
5	Análise de Gosto e odor com determinação de parâmetro em intensidade de amostra de água tratada, coletadas na saída dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial.		6	trimestral	24
6	Análise de agrotóxicos que representam risco à saúde, conforme Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde). As amostras devem ser coletadas na saída dos sistemas de Abastecimento de Água com mananciais superficiais e subterrâneos.		27+7*=34	Quadrimestral	102
7	Análise de substâncias que representam risco à saúde: Inorgânicas, Orgânicas, Biológicas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção (com exceção de Trihalometanos Totais e Ácidos Haloacéticos Totais), substâncias organolépticas e radioatividade, conforme Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde). As amostras devem ser coletadas na saída dos sistemas de Abastecimento de Água com mananciais superficiais e subterrâneos.	amostra	27+7*=34	semestral	68
8	Análise de Trihalometanos Total e Ácidos Haloacéti- cos Total com determinação de parâmetros em mg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimen- to de Água de Captação Subterrâneo.		21	semestral	42



	Análise de Gosto e odor com determinação de parâmetro em intensidade de amostra de água tratada, coletadas na saída dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação subterrâneo.		21	semestral	42
10	Análise de cloreto de vinila com determinação em µg/L de amostra de água tratada, coletadas nas saídas dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial e subterrânea.	amostra	27	semestral	54
11	Análise de cloreto de vinila com determinação em µg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água de Captação Superficial e Subterrânea.	amoetra	27	semestral	54

^{*} Serão acrescentadas 7 análises semestrais (totalizando 14 análises a mais durante a vigência do contrato) para casos de emergência ou necessidade de análise.

	AMOSTRAS DE Á	GUA BRU	TA		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solictada	Frequência	Quantidade Total Anual
12	Análise de Densidade de Cianobactérias (células/mL), em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico da captação, dos sistemas de manancial superficial.	amostra	8	mensal	96
13	Identificação das cianobactérias com especificação de densidade em nível de gênero e espécie, em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico de captação, dos sistemas de manancial superficial.	amostra	8	mensal	96
14	Análise de clorofila-a (µg/L) em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico da captação, dos sistemas de manancial superficial	amostra	8	mensal	96
15	Análise dos parâmetros descritos no CONAMA 357/2005 para Água doce – classe II, (com exceção da densidade de cianobactérias) e de acordo com o art 42, § 1º, da Portaria n° 888/2021, em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico da captação, dos sistemas de manancial superficial.		8+7*=15	semestral	30
16	Análise dos parâmetros descritos no CONAMA 396/2008 para água classe II, e de acordo com o art 42, § 2º, da Portaria nº 888/2021, com uso preponderante para consumo humano em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico da captação, dos sistemas de manancial subterrâneo.		30+7*=37	semestral	74
17	Análise em dois pontos na Lagoa do Testa, localizada no bairro Movelar/São José dentro da SEDE de Linhares. Localização dos pontos: i) E-390614.50 / S-7858370.44 e ii) E-390232.60 / S-7858523.04	amostra	2	trimestral	8



•	Parâmetros a serem analisados (conforme
CON	AMA 357/2005):
•	Oxigênio dissolvido (OD)
•	Fósforo Total
•	Nitrogênio (NTK)
•	pH
•	Transparência (disco secchi)
•	Alcalinidade
•	Demanda Química de Oxigênio (DQO)
•	Coliforme total
•	Clorofila

^{*} Serão acrescentadas 7 análises semestrais (totalizando 14 análises a mais durante a vigência do contrato) para casos de emergência ou necessidade de análise.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no <u>Guia Nacional de Contratações Sustentáveis</u>:
- 4.1.1. A empresa contratada deverá basear seus princípios de sustentabilidade, com uso de produtos reutilizáveis e/ou passíveis de reciclagem em seus processos de coleta e análises.
- 4.1.2. A empresa contratada deverá assegurar a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovar a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.
- 4.2. O Laboratório deverá realizar atividade de coletas e análises de água bruta e tratada, e emitir laudos com dados quantitativos e qualitativos acerca dos resultados obtidos para as análises dos parâmetros contratados, dos locais e pontos especificados no Termo de Referência, com a frequência determinada pela mesma.
- a) Os laudos das análises de água tratada deverão conter informações a respeito do Valor Máximo Permitido pela Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde ou pela legislação vigente caso haja alteração/revisão na Portaria durante o contrato.
- b) Os laudos das análises de água bruta deverão conter informações a respeito do Valor Máximo Permitido conforme Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, para Águas Doces Classe 2, para mananciais superficiais e conforme Resolução CONAMA nº 396 de 03 de Abril de 2008, para os mananciais subterrâneos.
- 4.3. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros contratados devem atender às normas nacionais e/ou internacionais mais recentes de acordo com a Portaria do Ministério da saúde nº 888/2021, artigo 22, e de acordo com os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.
- 4.4. As coletas deverão seguir a metodologia preconizada, com preservação e transporte corretos, atentando-se ao prazo de validade de conservação de cada amostra de acordo com o parâmetro a ser analisado.
- 4.5. A empresa deverá ser acreditada pela NBR ISO/IEC 17025:2017, e possuir escopo ativo no INMETRO.
- 4.6. A empresa deverá estar registrada e quite com o Conselho Regional de Química (CRQ) possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, ambos com validade na data do certame.
- 4.7. A empresa deverá possuir Profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CRQ e Profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CRBio, ambos detentores





de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução de serviço de análise de água para os parâmetros especificados na Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, CONAMA 357/2005 e CONAMA 396/2008.

4.8. O Laboratório deverá possuir, durante execução do contrato, Licença Ambiental do laboratório emitida por órgão competente municipal ou estadual dentro do prazo de validade.

Subcontratração

- 4.9. O laboratório contratado deverá possuir acreditação do Inmetro em todos os parâmetros de análises de água bruta e tratada. Entretanto, para os laboratórios que não possuírem todas as acreditações em relação à ABNT ISO/IEC 17025, serão aceitos, no mínimo, 90% dos parâmetros acreditados, podendo subcontratar os serviços de análises, limitando-se a, no máximo, 10% do total.
- 4.9.1. Laboratórios contratados de outro estado deverão subcontratar laboratório de análises ambientais localizado no estado do Espírito Santo ou ter uma base de apoio no estado para realizarem análises dos parâmetros bacteriológicos que exigem, em sua metodologia preconizada, que o tempo de coleta e a realização do exame não exceda 24 horas.
- 4.9.2. Ressalta-se que o(s) laboratório(s) subcontratado(s) estará(ão) sujeitos as mesmas exigências da contratada e qualquer alteração contratual dos serviços subcontratados deverá previamente ser informado e analisado pelo contratante, de modo a não haver prejuízos futuros.

5. DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos serviços técnicos e analíticos, a contratada deverá realizar as atividades que contemplem os seguintes requisitos:

5.1. COLETA DE AMOSTRAS

- a) A coleta das amostras deverá ser realizada pela contratada.
- b) As coletas deverão ser mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais, conforme tabelas do item 1.1.
- c) A contratada deverá planejar com antecedência o meio para a coleta e transporte das amostras, de forma que as mesmas sejam analisadas dentro do prazo de análise estabelecido pela metodologia de cada parâmetro.
- d) A contratada deverá encaminhar um cronograma contendo todas as coletas que serão realizadas no período do contrato ao e-mail do responsável/fiscal após um prazo de 10 dias da assinatura do contrato. Este cronograma será avaliado, podendo ser aceito ou não, caso não seja aceito a contratada deverá realizar os ajustes necessários.
- e) As coletas realizadas poderão ser acompanhadas por um técnico da contratante, caso haja necessidade.
- f) Caso ocorra algum impedimento de acesso aos pontos de coleta, a contratada deverá comunicar através de e-mail ou telefone ao corpo técnico do SAAE, até o primeiro dia útil subsequente. Assim que o impedimento deixar de existir a contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de cinco dias úteis.
- g) Caso haja alguma necessidade de contraprova (recoleta) de algum(uns) parâmetro(s) que gerem dúvidas no resultado, a contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de 5 dias úteisapós ser informado pelo técnico responsável pelo acompanhamento dos laudos de resultados d análises.
- h) Os frascos de coleta deverão estar acondicionados em caixa térmica ou caixa de isopor com bolsas de gelo a fim de manter a temperatura das amostras até o local de análise.

5.1.1 Serviços de Coletas e Análises de Água Tratada

As coletas e análises de água tratada nos Sistemas de Abastecimento de Água deverão ser realizadas pela Contratada nas localidades, conforme especificada na Tabela abaixo, conforme o tipo de manancial e segundo critérios definidos no Anexo A.



Tabela 1. Localidades e tipo de manancial

Item	Sistema de Abastecimento de	Localização GPS	Tino do Mononcial
item	Água	UTM (WGS 84)	Tipo de Manancial
01	Sede	387177,22 E 7855231,06 N	Superficial
02	Bebedouro	392938,45 E 7846424,19 N	Superficial
03	Farias	390922,70 E 7870053,21 N	Superficial
04	Pontal do Ipiranga	425339,62 E 7877071,94 N	Superficial/ Subterrâneo
05	Povoação	416668,66 E 7834772,89 N	Subterrâneo
06	Regência	413547,86 E 7827479,52 N	Subterrâneo
07	São Rafael	348026,24 E 7858102,77 N	Superficial
08	Guaxe	379242,35 E 7872571,27 N	Superficial
09	Rio das Palmas	356282,05 E 7853459,84 N	Subterrâneo
10	Japira	360721,28 E 7854090,98 N	Subterrâneo
11	Rio Quartel	399771,71 E 7841207,74 N	Subterrâneo
12	Rio do Norte BR 101	376979,95 E 7837256,73 N	Subterrâneo
13	Desengano	361904,54 E 7828845,16 N	Subterrâneo
14	Bagueira	375679,70 E 7859340,15 N	Subterrâneo
15	Humaitá	357691,30 E 7842384,06 N	Subterrâneo
16	Agrovila	415901,64 E 7870569,64 N	Subterrâneo
17	Chapadão das Palminhas	371907,50 E 7853042,19 N	Subterrâneo
18	Rio do Norte de Cima	383382,50 E 7837745,24 N	Subterrâneo
19	Baixo Quartel	385657,36 E 7839135,13 N	Subterrâneo
20	Pontal do Ouro	376928,79 E 7876025,73 N	Subterrâneo
21	Chapadão do 15	382933,70 E 7859462,96 N	Subterrâneo
22	Chapadão do 12	382157,18 E 7861021,86 N	Subterrâneo
23	Chapadão Lagoa Nova	378796,51 E 7859445,88 N	Subterrâneo
24	Areal Bebedouro	387426,67 E 7845802,87 N	Subterrâneo
25	Alphaville	S19°24'02,2" W40°01'20,3"	Subterrâneo
26	VTO	S19°29'16,2" W40°07'45,5"	Subterrâneo
27	Canivete (SEDE)	387214,38 E 7863029,65 S	Subterrâneo

5.1.2. Serviços de Coletas e Análises de Água Bruta

As coletas e análises de Água Bruta dos pontos de captação dos Sistemas de Abastecimento de Água do SAAE de Linhares-ES deverão ser realizadas pela Contratada nas localidades da Tabela 2, conforme o tipo de manancial e segundo critérios definidos no Anexo B.

Tabela 2. Localidades e tipo de manancial

Item	Sistema de Abastecimento de Água	Localização GPS UTM (WGS 84)	Tipo de Manancial
01	Sede ¹	387177,22 E 7855231,06 N	Superficial
02	Bebedouro ²	392938,45 E 7846424,19 N	Superficial + Subterrâneo
03	Farias ³	390922,70 E 7870053,21 N	Superficial + Subterrâneo
04	Pontal do Ipiranga⁴	425339,62 E 7877071,94 N	Superficial + Subterrâneo
05	Povoação	416668,66 E 7834772,89 N	Subterrâneo
06	Regência	413547,86 E 7827479,52 N	Subterrâneo
07	São Rafael	348026,24 E 7858102,77 N	Superficial
08	Guaxe	379242,35 E 7872571,27 N	Superficial
09	Rio das Palmas	356282,05 E 7853459,84 N	Subterrâneo
10	Japira⁵	360721,28 E 7854090,98 N	Subterrâneo
11	Rio Quartel	399771,71 E 7841207,74 N	Subterrâneo



12	Rio do Norte BR 101	376979,95 E 7837256,73 N	Subterrâneo
13	Desengano ⁶	361904,54 E 7828845,16 N	Subterrâneo
14	Bagueira	375679,70 E 7859340,15 N	Subterrâneo
15	Humaitá	357691,30 E 7842384,06 N	Subterrâneo
16	Agrovila	415901,64 E 7870569,64 N	Subterrâneo
17	Chapadão das Palminhas ⁷	371907,50 E 7853042,19 N	Subterrâneo
18	Rio do Norte de Cima	383382,50 E 7837745,24 N	Subterrâneo
19	Baixo Quartel	385657,36 E 7839135,13 N	Subterrâneo
20	Pontal do Ouro	376928,79 E 7876025,73 N	Subterrâneo
21	Chapadão do 15	382933,70 E 7859462,96 N	Subterrâneo
22	Chapadão do 12	382157,18 E 7861021,86 N	Subterrâneo
23	Chapadão Lagoa Nova	378796,51 E 7859445,88 N	Subterrâneo
24	Areal Bebedouro	387426,67 E 7845802,87 N	Subterrâneo
25	Alphaville	S19°24'02,2" W40°01'20,3"	Subterrâneo
26	VTO	S19°29'16,2" W40°07'45,5"	Subterrâneo
27	Canivete (SEDE)	387214,38 E 7863029,65 S	Subterrâneo

¹Na SEDE de Linhares constam 2 pontos de manancial superficial: Rio Pequeno e Lagoa Nova

5.2. PROCEDIMENTO ANALÍTICO

- a) As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros contratados devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:
- I Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
- II United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- III Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e
- IV Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- V Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas acima, desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.
- b) As amostras devem chegar ao laboratório e serem analisadas dentro do prazo de validade de cada parâmetro, conforme metodologia especificada acima.

5.3. LAUDOS DE ANÁLISES

- a) Será de responsabilidade dos técnicos da contratada a emissão de laudos com dados quantitativos e qualitativos acerca dos resultados obtidos para as análises dos parâmetros contratados.
- b) Os laudos das análises de água tratada deverão conter informações a respeito do Valor Máximo Permitido pela Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde ou pela legislação vigente caso haja alteração/revisão na Portaria durante o contrato.
- c) Os laudos das análises de água bruta deverão conter informações a respeito do Valor Máximo Per-

²No distrito de Bebedouro constam 1 manancial superficial e 1 poço artesiano

³No distrito de Farias constam 1 manancial superficial e 1 poço artesiano

⁴Em Pontal do Ipiranga constam 3 poços artesianos e 2 mananciais superficiais

⁵Em Japira constam 2 poços artesianos

⁶Em Desengano constam 2 poços artesianos

⁷Em Chapadão das Palminhas constam 2 poços artesianos





mitido conforme Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, para Águas Doces Classe 2, para mananciais superficiais e conforme Resolução CONAMA nº 396 de 03 de Abril de 2008, para os mananciais subterrâneos.

- d) Os laudos deverão ser entregues no máximo 15 (quinze) dias corridos após a realização das coletas para os e-mails: mariliabiologa@saaelinhares.com.br e laboratório@saaelinhares.com.br.
- 5.4. Conforme art. 67, VI, da Lei 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais apresentadas na especificação da execução do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAE ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato toda**s** a ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246</u>. de 2022, art. 22. II):
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III</u>);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>);
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto</u> nº 11.246. de 2022. art. 22. VII).
- 6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à





autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II</u>).

- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III</u>).
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X</u>).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI</u>).
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.1. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Acompanhamento das coletas pelo fiscal do contrato ou por funcionário delegado pelo fiscal e





anotações de eventuais irregularidades.

- 7.2.2. Monitoramento no recebimento das amostras no laboratório através do lançamento em sistema utilizado pela contratada para observar o cumprimento das metodologias e prazo de análises.
- 7.2.3. Observar se os relatórios com resultados de análises serão entregues dentro do prazo estipulado neste Termo.
- 7.2.4. Avaliar e atestar os relatórios fornecidos e os resultados dos parâmetros contratados, bem como se foram analisados todos os parâmetros exigidos pelas legislações especificadas neste Termo.
- 7.2.5. Para atendimento dos itens 7.2.2 e 7.2.3, a empresa contratada deverá fornecer login e senha ao fiscal do contrato para acesso ao sistema de lançamento de amostras e resultados.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133</u> e <u>Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
- 7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança e medição oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (<u>Art. 23. X. Decreto nº 11.246, de 2022</u>)
- 7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponbde vista técnico e administrativo.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (<u>Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021</u>)
- 7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebi-



mento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na moda-

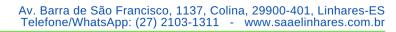


lidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PRE-CO GLOBAL**.

Qualificação Técnica

- 8.2. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ) da empresa e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, ambos com validade na data do certame.
- 8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de serviços de coleta e análises de água bruta e tratada, atendendo as CONAMA's 357 e 396 e Portaria nº 888/2021.
- 8.3.2 Deverão ser apresentados, no mínimo, duas certidões ou dois atestados de serviços referentes ao objeto desta TR (8.3.1) prestados nos últimos 2 anos, a contar da data de publicação do edital.
- 8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.5. Prova de atendimento aos requisitos de análise de água previstos na Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 (modelo próprio).
- 8.6. Certificado dos parâmetros acreditados pelo INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2017, previsto pelo artigo 20 da Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, com requisito de habilitar-se em 100% dos parâmetros acreditados para análise de água tratada e água bruta.
- 8.7. Em caso de subcontratação, conforme itens 4.9, 4.9.1 e 4.9.2, a licitante deverá apresentar o percentual de parâmetros acreditados e subcontratados referentes aos objetos deste termo de referência em uma declaração de modelo próprio.
- 8.8. A empresa vencedora deverá entregar ao corpo técnico e o fiscal da contratante o escopo dos parâmetros acreditados pelo INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2017, para fins de registro e comprovação da sua habilitação. Em caso de subcontratação, apresentar o escopo dos parâmetros da empresa subcontratada.
- 8.9. Cópia com data atual (máximo de 7 (sete) dias anteriores a data de abertura do certame) da condição de acreditação perante o INMETRO, com situação "ATIVO", caso não seja ATIVO o proponente será desclassificado. Para realizar a consulta acessar o endereço: https://www.inmetro.gov.br/laborato-rios/
- 8.10. Comprovação, na execução do contrato, de que a empresa possuirá **Profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CRQ e Profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CRBio, ambos detentores de ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução de serviço de análise de água para os parâmetros especificados na Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, CONAMA 357/2005 e CONAMA 396/2008.
- 8.11. Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar Licença Ambiental do laboratório emitido por órgão competente municipal ou estadual na execução do contrato.
- 8.12. Declaração da empresa que todos os parâmetros contratados serão analisados dentro do prazo de análise estabelecido pelas suas respectivas metodologias, segundo especificado em Procedimento Analítico (item 5.2), que define as metodologias e prazos estipulados. (modelo próprio)

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





9.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato será onerada verba própria do SAAE conforme a dotação orçamentária a ser informada pelo setor contábil.

Assinado por MARILIA BARBOSA DE FARIA 114.*** ***-** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE 08/10/2025 10:49:02

Marília Barbosa de Faria Bióloga CRBio 78576/02



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

MATRIZ DE RISCO

		d	as ETE's do	município de	Linha	res/ES	
	Risco Identificado	Impacto Nota (1 a 5)	Probabilidade Nota (1 a 5)	Impacto X Probabilidade	Nível do Risco	Quais as Medidas foram ou serão adotadas	Risco da Contratada ou da Contratante?
Risco 1	Termo de Referência (TR) inadequado	4	1	4	Médio	Elaborar um Termo de Referência (TR) detalhado, especificando itens, quantidades, normas de coletas e elaboração de relatórios, e demais particularidades do serviço.	Contratante
Risco 2	Definição imprecisa do objeto	4	2	8	Alto	Utilizar uma equipe multidisciplinar no processo de planejamento, para garantir uma visão abrangente e detalhada do objeto e das necessidades.	Contratante
Risco 3	Pesquisa de preços deficiente	4	2	8	Alto	Realizar cotações com diferentes fornecedores, contratações anteriores ou preços de referência de outros órgãos públicos para comprovar a vantajosidade da proposta escolhida.	Contratante
Risco 4	Falta de Publicidade e Transparência	2	1	2	Baixo	Publicar o extrato do contrato ou o ato que autoriza a contratação em sítio eletrônico oficial (como o PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas), garantindo a transparência do processo.	Contratante
Risco 5	Descumprimento de cláusulas contratuais, atrasos, ou a entrega de produtos/serviços com qualidade inferior	4	1	4	Médio	Aplicação de advertências, multas, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por determinado período, ou até mesmo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.	Contratada
Risco 6	Atrasos na Execução das coletas devido a situações imprevisíveis ou fatalidades (acidente no trajeto, situações meteorológicas)	4	2	8	Alto	A contratada deverá iniciar/retomar as coletas assim que o fato impeditivo imprevisível deixar de existir	Contratada
Risco 7	Atraso/ cancelamento na Execução das coletas, não cumprindo o cronograma acordado devido a falta de	4	3	12	Alto	Aplicação de advertências, multas, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por determinado período, ou até mesmo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração	Contratada



	planejamento ou decisão da contratada					Pública.	
Risco 8	Atrasos no envio dos relatórios/laudos de análises	4	3	12	Alto	Aplicação de advertências, multas, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por determinado período, ou até mesmo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.	Contratada
Risco 9	Perda de material necessário para realização de análise e emissão de relatórios	4	3	12	Alto	A contratada deverá realizar uma nova coleta imediata para realização de nova análise e envio de relatório dentro do prazo	Contratada

Nível de Risco Inerente (RI)	Resultado do produto (probabilidade X impacto)
Baixo	Até 3
Médio	Entre 4 a 6
Alto	Ente 8 a 12
Extremo	A partir de 15

							
	Tratamento para o risco						
Não adotar medida alguma para afetar a probabilidade ou impacto dos riscos, por ser o nível do risco residu considerado baixo ou o custo do tratamento do risco s maior que o benefício agregado. As instâncias superiores gestão devem ser comunicadas quanto às justificativas pa a não adoção de quaisquer respostas ou tratamentos validar a orientação ou não. Assim, estarão cientes no ca da materialização do risco.							
Mitigar	Adotar medidas para reduzir a probabilidade e/ou o impacto dos riscos.						
Transferir ou compartilhar (com a contratada)	Reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos pela transferência ou compartilhamento com outra parte interessada, de uma porção do risco, por exemplo, com a contratação de um seguro ou terceirização de serviços.						
Evitar	Atuar com o objetivo de impedir o início ou provocar a descontinuação das atividades que geram os riscos, ao intervir diretamente em suas causas (fontes de risco), o que elimina a possibilidade de ocorrência do risco.						



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

SUGESTÃO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA N° CA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL ESTIMADO						

Os valores da pr	oposta deverão ser pree	nchidos preferencialmente em algarismo e por extenso,
para cada lote co	tado.	
Valor Total da prop	oosta por extenso:	
Prazo de validade	da proposta:	
		naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de
lances, estão inclu	uídos todos os custos que	e se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos serviços
objeto desta propo	osta.	
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefones:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta:
		a do contrato:
CPF:	Identida	nde:
Domicilio e cargo i	na empresa:	
Local/Data		

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA	EMPRESA)					CI	NPJ	nº	,	sedi	ada	(ende	reço
—	ara o presente			•	da	lei, d	que	cumpre	plename	nte o	s red	quisitos	3 de
Local,	de	de XX>	<Χ.										

Nome e Assinatura do Declarante



ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA COMERCIAL

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Especial de licitação na modalidade Pregão antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_ocal,	_ de	de XXXX.	
		(Representante legal da licitante, com identificação completa)	

Observação importante:

Este Documento deverá OBRIGATORIAMENTE identificar o número do Pregão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.



ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO

		(r	nome da empre	esa) CNP	J Nº		sediada na
			co completo), o				
=		m fatos impeditivos pai clarar ocorrências post	ra sua habilitaçã	=	•	-	•
Local,	de	de XXXX.					
		Nome e A	ssinatura do D	eclarante			



ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL (CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02)

	(nome da empresa), inso	crito no CNPJ nº, po	or
intermédio de seu rep	presentante legal, o (a) Sr (a)	, portador (a) da Carteira d	е
		, DECLARA, para fins do disposto n	
		e outubro de 1999, que não emprega meno	
	abalho noturno, perigoso ou insalubre enor, a partir de quatorze anos, na cor	e não emprega menor de dezesseis anos. ndição de aprendiz ().	
Local, de	de XXXX.		
	(Representante Le	 gal)	



ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP/MEI

	(nome da empresa), insc	rito no CNPJ nº	, por
intermédio de seu representante Identidade nº	legal, o (a) Sr (a)	, portador (a) da	Carteira de
participação em licitação ou contra ES, sob as penas da lei que:			
a) É ME, EPP ou MEI e não Complementar nº 123/2006, está Complementar nº 123/2006.		-	
b) No ano-calendário de realizaçã Administração Pública não extra como empresa de pequeno porte,	polam a receita bruta máx	kima admitida para fins de enq	
Localidade, de	_ de XXXX.		
	(Representante Leç	 gal)	



ANEXO IX PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX PROCESSO Nº 001206/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **XXXXXX**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral YOSHITO DE SOUZA FUKUDA, portador do CPF nº 070.670.837-70 e da Carteira de Identidade nº 1.333.725-SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXX XXXXX XXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo Nº 001206/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objetivo a Contratação de serviços de coleta e análise de amostras de água dos Sistemas de Abastecimento de Água para consumo humano e de amostras de água bruta dos pontos de captação dos Sistemas de Abastecimento de Água, conforme condições e exigências, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital N° 32/2025** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico Nº 32/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Obrigações da Contratante:





- **4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **4.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **4.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **4.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **4.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **4.8.** Cientificar o órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **4.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **4.10.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **4.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- **4.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Obrigações da Contratada:

- **4.13.** Entregar o(s) objeto(s) contratados de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência e prazos propostos;
- **4.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- **4.15.** A contratada deverá prestar o serviço mediante a emissão de ordem de serviço expedida pelo SAAE de Linhares-ES, nunca realizando o serviço por pedido de terceiros.
- **4.16.** A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto do Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- **4.17.** A Contratada obrigar-se-á a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.
- **4.18.** A Contratada obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.
- **4.19.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- **4.20.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- **4.21.** Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.





- **4.22.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- **4.23.** Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.24.** Apresentar, a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.
- **4.25.** A eventual aceitação do serviço pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.
- **4.26.** A contratada deverá se dirigir ao local da solicitação conforme ordem de serviço realizar a coleta e envio de material de acordo com o que a ordem solicita; A logística será de inteira responsabilidade e expensas da contratada.
- **4.27.** Os serviços de coleta deverão ser prestados de acordo com a necessidade do SAAE, podendo recair em finais de semana e feriados.
- **4.28.** Cumprir com o serviço de Coleta, Amostragem, Logística e Envio de Materiais tudo a suas expensas.
- **4.29.** As demais obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo deste Edital
- **4.30.** A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.
- **4.31.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **4.32.** A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pela servidora **Marília Barbosa de Faria**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Geazley Perini Santana filho**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- **5.2.** Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- a) Emitir Ordens de Serviços;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- **5.3.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência:
- **5.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;





- **5.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- **5.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços executados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- **5.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- **6.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.3.** A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

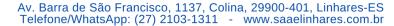
- **6.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.
- **6.9.** O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta/corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.
- **6.10.** As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.
- **6.11.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- **6.11.2.** É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.





Do recebimento

- **6.11.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- **6.11.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **6.11.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- **6.11.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- **6.11.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- **6.11.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **6.11.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **6.11.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- **6.11.11.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **6.11.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.11.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **6.11.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- **6.11.15.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,





caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- **6.11.17.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **6.11.18.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **6.11.19.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **6.11.20.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **6.11.21.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **6.11.22.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos serviços técnicos e analíticos, a contratada deverá realizar as atividades que contemplem os seguintes requisitos:

7.1. COLETA DE AMOSTRAS

- a) A coleta das amostras deverá ser realizada pela contratada.
- b) As coletas deverão ser mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais, conforme tabela do item 9.
- c) A contratada deverá planejar com antecedência o meio para a coleta e transporte das amostras, de forma que as mesmas sejam analisadas dentro do prazo de análise estabelecido pela metodologia de cada parâmetro.
- d) A contratada deverá encaminhar um cronograma contendo todas as coletas que serão realizadas no período ao e-mail do responsável pelo contrato após um prazo de 10 dias da assinatura do contrato. Este cronograma será avaliado, podendo ser aceito ou não, caso não seja aceito a contratada deverá realizar os ajustes necessários.
- e) As coletas realizadas poderão ser acompanhadas por um técnico da contratante, caso haja necessidade.
- f) Caso ocorra algum impedimento de acesso aos pontos de coleta, a contratada deverá comunicar através de e-mail ou telefone ao corpo técnico do SAAE, até o primeiro dia útil subsequente. Assim que o impedimento deixar de existir a contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de cinco dias úteis.
- g) Caso haja alguma necessidade de contraprova (recoleta) de algum(uns) parâmetro(s) que gerem dúvidas no resultado, a contratada deverá realizar a coleta no prazo máximo de 5 dias úteis após ser informado pelo técnico responsável pelo acompanhamento dos laudos de resultados de análises.
- h) Os frascos de coleta deverão estar acondicionados em caixa térmica ou caixa de isopor com bolsas de gelo a fim de manter a temperatura das amostras até o local de análise.

7.1.1. Serviços de Coletas e Análises de Água Tratada

As coletas e análises de água tratada nos Sistemas de Abastecimento de Água deverão ser realizadas pela Contratada nas localidades, conforme especificada na Tabela abaixo, conforme o tipo de manancial e segundo critérios definidos no Anexo A.



Tabela 1. Localidades e tipo de manancial

Item	Sistema de Abastecimento de	Localização GPS	Tino de Manancial
item	Água	UTM (WGS 84)	Tipo de Manancial
01	Sede	387177,22 E 7855231,06 N	Superficial
02	Bebedouro	392938,45 E 7846424,19 N	Superficial
03	Farias	390922,70 E 7870053,21 N	Superficial
04	Pontal do Ipiranga	425339,62 E 7877071,94 N	Superficial/ Subterrâneo
05	Povoação	416668,66 E 7834772,89 N	Subterrâneo
06	Regência	413547,86 E 7827479,52 N	Subterrâneo
07	São Rafael	348026,24 E 7858102,77 N	Superficial
08	Guaxe	379242,35 E 7872571,27 N	Superficial
09	Rio das Palmas	356282,05 E 7853459,84 N	Subterrâneo
10	Japira	360721,28 E 7854090,98 N	Subterrâneo
11	Rio Quartel	399771,71 E 7841207,74 N	Subterrâneo
12	Rio do Norte BR 101	376979,95 E 7837256,73 N	Subterrâneo
13	Desengano	361904,54 E 7828845,16 N	Subterrâneo
14	Bagueira	375679,70 E 7859340,15 N	Subterrâneo
15	Humaitá	357691,30 E 7842384,06 N	Subterrâneo
16	Agrovila	415901,64 E 7870569,64 N	Subterrâneo
17	Chapadão das Palminhas	371907,50 E 7853042,19 N	Subterrâneo
18	Rio do Norte de Cima	383382,50 E 7837745,24 N	Subterrâneo
19	Baixo Quartel	385657,36 E 7839135,13 N	Subterrâneo
20	Pontal do Ouro	376928,79 E 7876025,73 N	Subterrâneo
21	Chapadão do 15	382933,70 E 7859462,96 N	Subterrâneo
22	Chapadão do 12	382157,18 E 7861021,86 N	Subterrâneo
23	Chapadão Lagoa Nova	378796,51 E 7859445,88 N	Subterrâneo
24	Areal Bebedouro	387426,67 E 7845802,87 N	Subterrâneo
25	Alphaville	S19°24'02,2" W40°01'20,3"	Subterrâneo
26	VTO	S19°29'16,2" W40°07'45,5"	Subterrâneo
27	Canivete (SEDE)	387214,38 E 7863029,65 S	Subterrâneo

7.1.2. Serviços de Coletas e Análises de Água Bruta

As coletas e análises de Água Bruta dos pontos de captação dos Sistemas de Abastecimento de Água do SAAE de Linhares-ES deverão ser realizadas pela Contratada nas localidades da Tabela 2, conforme o tipo de manancial e segundo critérios definidos no Anexo B.

Tabela 2. Localidades e tipo de manancial

Item	Sistema de Abastecimento de Água	Localização GPS UTM (WGS 84)	Tipo de Manancial
01	Sede ¹	387177,22 E 7855231,06 N	Superficial
02	Bebedouro ²	392938,45 E 7846424,19 N	Superficial + Subterrâneo
03	Farias ³	390922,70 E 7870053,21 N	Superficial + Subterrâneo
04	Pontal do Ipiranga ⁴	425339,62 E 7877071,94 N	Superficial + Subterrâneo
05	Povoação	416668,66 E 7834772,89 N	Subterrâneo
06	Regência	413547,86 E 7827479,52 N	Subterrâneo
07	São Rafael	348026,24 E 7858102,77 N	Superficial
08	Guaxe	379242,35 E 7872571,27 N	Superficial
09	Rio das Palmas	356282,05 E 7853459,84 N	Subterrâneo
10	Japira⁵	360721,28 E 7854090,98 N	Subterrâneo
11	Rio Quartel	399771,71 E 7841207,74 N	Subterrâneo



12	Rio do Norte BR 101	376979,95 E 7837256,73 N	Subterrâneo
13	Desengano ⁶	361904,54 E 7828845,16 N	Subterrâneo
14	Bagueira	375679,70 E 7859340,15 N	Subterrâneo
15	Humaitá	357691,30 E 7842384,06 N	Subterrâneo
16	Agrovila	415901,64 E 7870569,64 N	Subterrâneo
17	Chapadão das Palminhas ⁷	371907,50 E 7853042,19 N	Subterrâneo
18	Rio do Norte de Cima	383382,50 E 7837745,24 N	Subterrâneo
19	Baixo Quartel	385657,36 E 7839135,13 N	Subterrâneo
20	Pontal do Ouro	376928,79 E 7876025,73 N	Subterrâneo
21	Chapadão do 15	382933,70 E 7859462,96 N	Subterrâneo
22	Chapadão do 12	382157,18 E 7861021,86 N	Subterrâneo
23	Chapadão Lagoa Nova	378796,51 E 7859445,88 N	Subterrâneo
24	Areal Bebedouro	387426,67 E 7845802,87 N	Subterrâneo
25	Alphaville	S19°24'02,2" W40°01'20,3"	Subterrâneo
26	VTO	S19°29'16,2" W40°07'45,5"	Subterrâneo
27	Canivete (SEDE)	387214,38 E 7863029,65 S	Subterrâneo

¹Na SEDE de Linhares constam 2 pontos de manancial superficial: Rio Pequeno e Lagoa Nova

8.2. PROCEDIMENTO ANALÍTICO

- a) As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros contratados devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:
- I Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
- II United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- III Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e
- IV Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
- V Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas acima, desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.
- b) As amostras devem chegar ao laboratório e serem analisadas dentro do prazo de validade de cada parâmetro, conforme metodologia especificada acima.

8.3. LAUDOS DE ANÁLISES

- a) Será de responsabilidade dos técnicos da contratada a emissão de laudos com dados quantitativos e qualitativos acerca dos resultados obtidos para as análises dos parâmetros contratados.
- b) Os laudos das análises de água tratada deverão conter informações a respeito do Valor Máximo Permitido pela Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde ou pela legislação vigente caso haja alteração/revisão na Portaria durante o contrato.
- c) Os laudos das análises de água bruta deverão conter informações a respeito do Valor Máximo Permitido conforme Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, para Águas Doces Classe 2, para mananciais superficiais e conforme Resolução CONAMA nº 396 de 03 de abril de 2008, para os mananciais subterrâneos.

²No distrito de Bebedouro constam 1 manancial superficial e 1 poço artesiano

³No distrito de Farias constam 1 manancial superficial e 1 poço artesiano

⁴Em Pontal do Ipiranga constam 3 poços artesianos e 2 mananciais superficiais

⁵Em Japira constam 2 poços artesianos

⁶Em Desengano constam 2 poços artesianos

⁷Em Chapadão das Palminhas constam 2 poços artesianos



- d) Os laudos deverão ser entregues no máximo 15 (quinze) dias corridos após a realização das coletas para os e-mails: mariliabiologa@saaelinhares.com.br e laboratório@saaelinhares.com.br.
- 8.4 Conforme art. 67, VI, da Lei 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais apresentadas na especificação da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

AMOSTRAS DE ÁGUA TRATADA								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solictada	Frequência	Quantidade Total Anual			
	Análise de Epicloridrina com determinação de parâme- tro em µg/L de amostra de água tratada, coletadas nas saídas dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial e subterrânea.	amostra	27	mensal	324			
2	Análise de Epicloridrina com determinação de parâme- tro em µg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água de Captação Superficial e Subterrânea.	amostra	27	mensal	324			
3	Análises de cianotoxinas (microcistina, saxitoxina e cilindrospermopsina) com determinação de VMP (Valor Máximo Permitido) segundo Anexo 10 da Portaria nº 888/2021 de amostra de água tratada, coletadas nas saídas dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial.	amostra	6	mensal	72			
4	Análise de Trihalometanos Total e Ácidos Haloacéticos Total com determinação de parâmetros em mg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água de Captação Superficial. Na sede deverão ser coletados 4 pontos na rede de distribuição.	amostra	9	bimestral	54			
-	Análise de Gosto e odor com determinação de parâme- tro em intensidade de amostra de água tratada, coleta- das na saída dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial.	amostra	6	trimestral	24			
6	Análise de agrotóxicos que representam risco à saúde, conforme Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde). As amostras devem ser coletadas na saída dos sistemas de Abastecimento de Água com mananciais superficiais e subterrâneos.	amostra	27+7*=34	Quadrimestral	102			
7	Análise de substâncias que representam risco à saúde: Inorgânicas, Orgânicas, Biológicas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção (com exceção de Trihalometanos Totais e Ácidos Haloacéticos Totais), substâncias organolépticas e radioatividade, conforme Portaria nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde). As amostras devem ser coletadas na saída dos sistemas de Abastecimento de Água com mananciais-superficiais e subterrâneos.	amostra	27+7*=34	semestral	68			



8	Análise de Trihalometanos Total e Ácidos Haloacéticos Total com determinação de parâmetros em mg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água de Captação Subterrâneo.	amostra	21	semestral	42
9	Análise de Gosto e odor com determinação de parâmetro em intensidade de amostra de água tratada, coletadas na saída dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação subterrâneo.		21	semestral	42
10	Análise de cloreto de vinila com determinação em µg/L de amostra de água tratada, coletadas nas saídas dos Sistemas de Abastecimento de Água de captação superficial e subterrânea.	amoetra	27	semestral	54
11	Análise de cloreto de vinila com determinação em µg/L de amostra de água tratada, coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água de Captação Superficial e Subterrânea.	omostro	27	semestral	54

^{*} Serão acrescentadas 7 análises semestrais (totalizando 14 análises a mais durante a vigência do contrato) para casos de emergência ou necessidade de análise.

AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solictada	Frequência	Quantidade Total Anual		
12	Análise de Densidade de Cianobactérias (células/mL), em amostra de água bruta, coletadas em ponto estraté- gico da captação, dos sistemas de manancial superficial.	amostra	8	mensal	96		
13	Identificação das cianobactérias com especificação de densidade em nível de gênero e espécie, em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico de captação, dos sistemas de manancial superficial.	amostra	8	mensal	96		
14	Análise de clorofila-a (µg/L) em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico da captação, dos sistemas de manancial superficial	amostra	8	mensal	96		
15	Análise dos parâmetros descritos no CONAMA 357/2005 para Água doce – classe II, (com exceção da densidade de cianobactérias) e de acordo com o art 42, § 1º, da Portaria n° 888/2021, em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico da captação, dos Z ' sistemas de manancial superficial.	amostra	8+7*=15	semestral	30		
16	Análise dos parâmetros descritos no CONAMA 396/2008 para água classe II, e de acordo com o art 42, § 2º, da Portaria n° 888/2021, com uso preponderante para consumo humano em amostra de água bruta, coletadas em ponto estratégico da captação, dos sistemas de manancial subterrâneo.	amostra	30+7*=37	semestral	74		
17	Análise em dois pontos na Lagoa do Testa, localizada no bairro Movelar/São José dentro da SEDE de Linha- res. Localização dos pontos: iii) E-390614.50 / S-7858370.44 e		2	trimestral	8		



iv) E-39	90232.60 / S-7858523.04		
•	Parâmetros a serem analisados (conforme CO-		
NAMA	357/2005):		
•	Oxigênio dissolvido (OD)		
•	Fósforo Total		
•	Nitrogênio (NTK) pH		
•	Transparência (disco sec-		
chi)			
•	Alcalinidade		
•	Demanda Química de Oxigênio		
(DQO)			
•	Coliforme total		
•	Clorofila		

^{*} Serão acrescentadas 7 análises semestrais (totalizando 14 análises a mais durante a vigência do contrato) para casos de emergência ou necessidade de análise.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 — Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água/339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica / Ficha 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

11.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- **13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- **13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

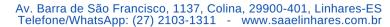




- **13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **13.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

13.2.4. Multa:

- **13.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **13.2.4.2.** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **13.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **13.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **13.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta/corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **14.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **14.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **14.3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **14.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **14.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **14.5.3.** Indenizações e multas.
- **14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (<u>art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **15.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;
- **15.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;
- **15.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

- **18.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- **18.3.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- **18.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.
- **18.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **18.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- **18.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- **18.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- **18.7.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- **18.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.
- **18.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **18.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- **18.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **18.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **18.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **18.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **18.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **18.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- **18.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **18.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **18.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- **18.18.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

19.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MEIO AMBIENTE

20.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.



- **20.2.** A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- **20.3.** São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:
- **20.3.1.** A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- **20.3.2.** As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- **20.4.** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

- **21.1.** A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.
- **21.2.** O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União AGU https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pd

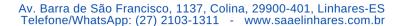
f>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- **22.1.** No Anexo II do Edital originário deste contrato, apresenta-se a matriz de alocação de riscos, instrumento que define a responsabilidade de cada parte envolvida quanto à mitigação e ao tratamento dos riscos previamente identificados, integrando o presente instrumento contratual.
- **22.2.** Essa matriz tem por finalidade promover o equilíbrio da relação contratual, delimitando de forma clara os encargos da Administração Pública e da empresa contratada, além de contribuir para a segurança jurídica, a transparência e a boa governança na execução do contrato.
- **22.3.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos.
- 22.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- **23.1**. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado.
- **23.2.** A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 20/10/2025, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **23.3**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **23.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **23.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.6. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, XX de XXXXXXXX de XXXX.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES YOSHITO DE SOUZA FUKUDA Diretor-Geral CONTRATANTE

XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXX XXXXX XXXXX Representante Legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1					2					
CPF nº			_		CPF n⁰			_		